

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002874/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072924/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003160/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horários natalino 2014, sábados, domingos e feriados do ano de 2015**, com abrangência territorial em **Dionísio Cerqueira/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente Convenção coletiva de Trabalho, nas letras "f", e "i", da clausula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas não poderão fornecer alimentação com valor inferior a importância **de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por noite** a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, conforme estabelecido nas letras "f" e "I", da clausula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação,

independentemente da intra-jornada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Dionísio Cerqueira, SC, nos seguintes períodos:

- a)** Dias 01 a 05/12/2014 – das 8h30min as 12h00min. e das 13h30min às 18h00min;
- b)** Dias 06 e 13/12/2014 - Sábados, das 8h30 às 12h00min; período da tarde fechado;
- c)** Dia 07/12/2014 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra;
- d)** Dias 08 a 12/12/2014 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 18h00min;
- e)** Dia 14/12/2014 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra;
- f)** Dias 15 a 19/12/2014 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min;
- g)** Dia 20/12/2014 - sábado - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min;
- h)** Dia 21/12/2014 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra;
- i)** Dias 22 e 23/12/2014 - 8h30min. as 12h00min. e das 13h30min às 19h00min;
- j)** Dia 24/12/2014 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às **16h00min**;
- k)** Dia 25/12/2014 - fechado proibido uso da mão de obra;
- l)** Dia 26/12/2014 - fechado pela manhã e aberto das 13h30min às 18h00min;
- m)** Dia 31/12/2014 - das 8h30min as 12h00min, fechado no período da tarde;
- n)** Dia 01/01/2015 - Fechado
- o)** Dia 02/01/2015 - fechado pela manhã e aberto das 13h30min às 18h00min;
- p)** Aos Domingos e Feriados do ano de 2015 não é permitido o uso da mão de obra dos trabalhadores, devendo as empresas permanecer fechadas, salvo acordo específico para este fim.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta clausula, não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus,

concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que terão seu horário normal de atendimento, exceto aos domingos e feriados, salvo acordo específico com as empresas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2014** conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horários deverão ser pagas acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nodia 24, 26 e 31/12/2014, e 02/01/2015, poderão ser descontadas nas horas extras do período de Natal, no limite máximo de 13(treze) horas.**

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras deverão ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DOS SÁBADOS ESPECIAIS 2015.

Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, abertura e funcionamento do comércio de **Dionísio Cerqueira SC**, com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do ano de 2015, no período da tarde, no horário das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h00min (dezesseis horas), sendo que as horas extras decorrentes desse período deverão ser compensadas dentro do mês trabalhado, em caso de não compensação das horas, as mesmas deverão ser pagas com adicional de 80% até o quinto dia útil subsequente:

- 04 de abril de 2015; (véspera de páscoa)
- 09 de maio de 2015 (véspera dia das mães)
- 06 de junho de 2015 (véspera dia dos namorados)
- 08 de agosto de 2015 (véspera dia dos pais)
- 10 de outubro de 2015 (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º - Nos demais sábados do ano de 2015 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores sendo que o comércio deverá permanecer

fechado sob pena da aplicação da multa prevista na presente CCT, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim.

Parágrafo 2º - A presente cláusula não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOMINGOS E FERIADOS DE 2015

Aos domingos e feriados do ano de 2015 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, bem como a abertura do comércio varejista e atacadista em geral, salvo acordo específico para esse fim realizado entre as entidades, ou sindicato profissional e empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2015

Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não haverá abertura e funcionamento do comércio em geral de Dionísio Cerqueira, SC, inclusive para os supermercados, mercados, mini-mercados e revendas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, na terça-feira de carnaval do ano de 2015. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas trabalhadas dos sábados especiais 2015, até o limite Máximo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT de Horário especial, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente CCT de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estão dentro da loja. Após os horário estabelecido na presente CCT para horários especial, fica proibida a permanência dos empregados que não estiverem em atendimento a clientes, na loja para organização e arrumação das mesmas.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas junto as demais horas já realizadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT de horário especial, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT de Trabalho de horário especial.

Parágrafo primeiro: A presente CCT é extensivo a todas as empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, no município de Dionísio Cerqueira - SC, tão somente de abrangência dos Sindicatos Signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2014, sábados e domingos 2015 e carnaval/2015.

São Miguel do Oeste, SC., 11 de novembro de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC